

## CABE AO EMPREENDEDOR DA BARRAGEM

- prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;
- informar à SRH/CE qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
- manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
- permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e da Defesa Civil Estadual e Municipal ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
- providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem (PSB), observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
- realizar as inspeções de segurança, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CONFEA/CREA, conforme periodicidade, qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estabelecidos na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017.
- elaborar as revisões periódicas de segurança;
- elaborar o PAE, quando exigido;
- cadastrar e manter atualizadas as informações referentes ao Cadastro Estadual de Barragens (CEB).

**O EMPREENDEDOR É O RESPONSÁVEL LEGAL PELA  
SEGURANÇA DA BARRAGEM, CABENDO-LHE O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA GARANTI-LA.**

ART. 4º DA LEI Nº 12.334/2010

## REGULAMENTOS

### RESOLUÇÃO CNRH Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2012

Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório.

### RESOLUÇÃO CNRH Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2012

Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

### PORTARIA SRH/CE Nº 2747 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o Cadastro Estadual de Barragens (CEB) e a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem (PSB), das Inspeções de Segurança Regular (ISR) e Especial (ISE), da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE)

CÉLULA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Email: [segurancadebarragens@srh.ce.gov.br](mailto:segurancadebarragens@srh.ce.gov.br)

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (SRH/CE)

Centro Adm. Governador Virgílio Távora

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba

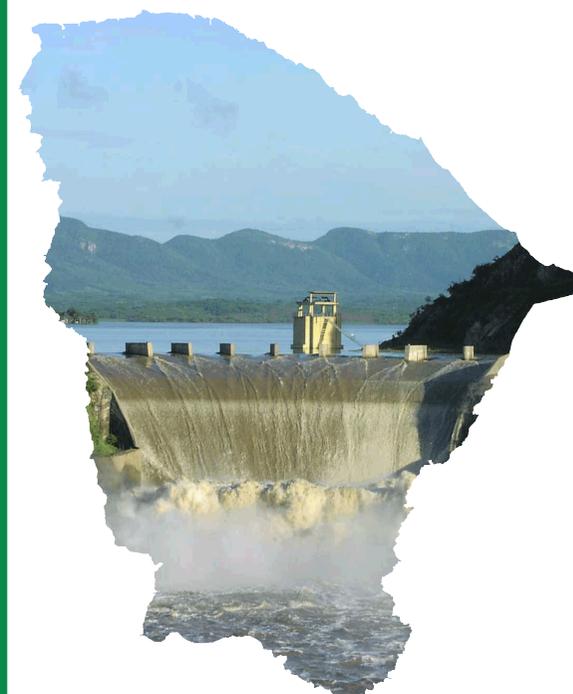
CEP 60822-325, Fortaleza/Ce

Tel: (85) 3101.4056

APOIO:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*



## SEGURANÇA DE BARRAGENS

Lei Federal 12.334/2010 e Portaria  
Nº 2747/SRH/CE/2017

## LEI DE SEGURANÇA DE BARRAGEM LEI FEDERAL 12.334/2010

A Lei Federal 12.334/2010 estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);
- capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos);
- categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido na Resolução CNRH nº 143/2012.

### DOS INSTRUMENTOS

São instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

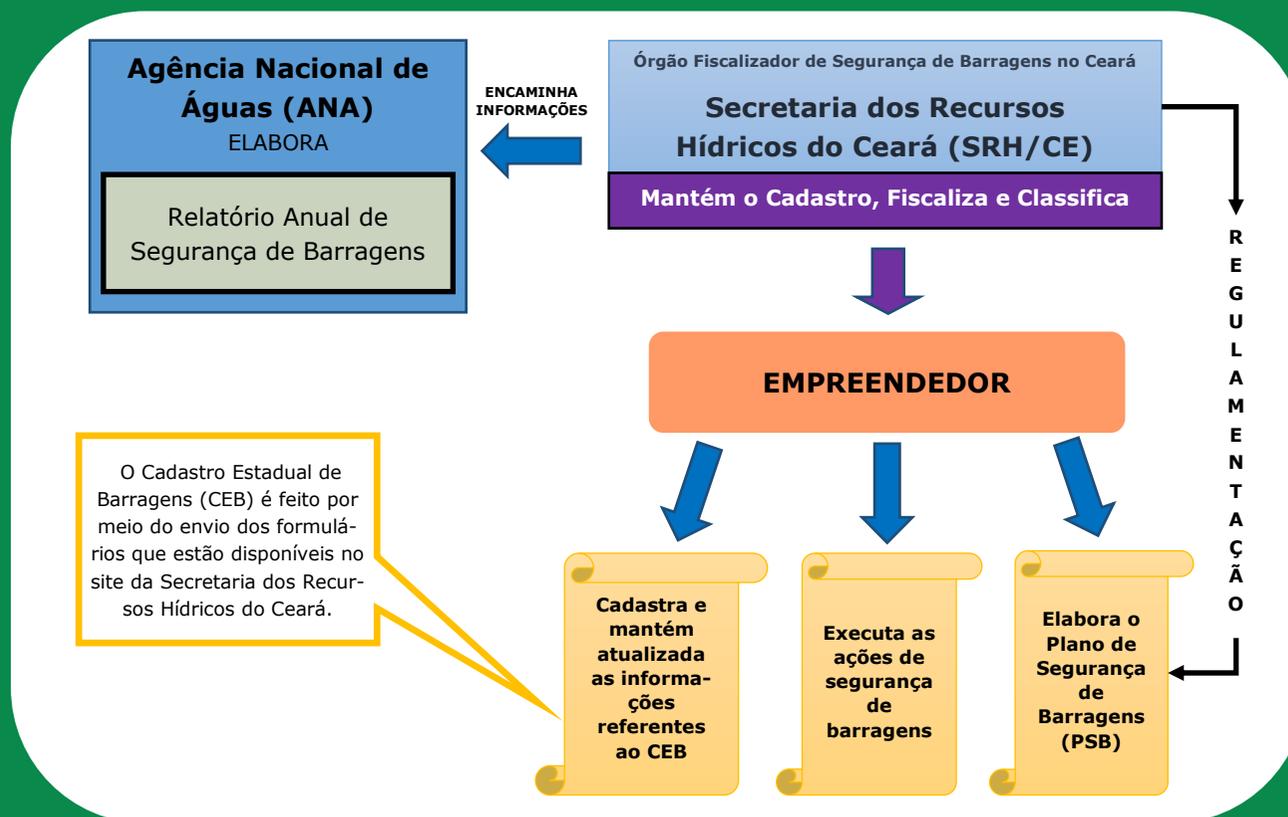
- o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;
- o Plano de Segurança de Barragem;
- o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- o Relatório de Segurança de Barragens.

### O EMPREENDEDOR

Pessoa física ou jurídica que detém outorga, licença, registro, concessão, autorização, ou outro ato que regularize a barragem ou o seu uso, junto ao respectivo órgão fiscalizador, podendo ser:

- Quem explora oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade, ou;
- Todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório.

## ARRANJO ESQUEMÁTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGEM



### DÚVIDAS FREQUENTES

#### 1. QUAIS BARRAGENS DEVEM SER CADASTRADAS?

Todas as barragens devem ser cadastradas independentemente da sua altura e volume acumulado, desde barreiros de poucos metros de altura à barragens de médio e grande porte.

#### 2. COMO CADASTRAR A MINHA BARRAGEM?

Acesse o site: [www.srh.ce.gov.br/index.php/seguranca-de-barragens](http://www.srh.ce.gov.br/index.php/seguranca-de-barragens), preencha o Formulário de Cadastro e o Formulário de Classificação e os encaminhe para o e-mail: [segurancadebarragens@srh.ce.gov.br](mailto:segurancadebarragens@srh.ce.gov.br).

#### 3. QUAL O OBJETIVO DO CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS?

A finalidade do cadastro é a integração e consolidação de dados das barragens dentro da competência do órgão fiscalizador (SRH). Entre outras razões, o conhecimento das características construtivas das barragens deve fornecer o mínimo de informações que permitam tomadas de decisões em situações de emergência.

#### 4. NO QUE CONSISTE O FORMULÁRIO PARA CADASTRO E O FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO?

O Formulário para Cadastro tem como objetivo identificar as

características básicas da barragem, como localização, altura, volume acumulado, dentre outras.

Já o Formulário para Classificação indica o estado de conservação, isto é, como está a situação da estrutura, por exemplo, se há vegetação, buracos ou tocas de animais na parede da barragem.

#### 4. QUAIS OS DADOS QUE DEVEM SER PREENCHIDOS OBRIGATORIAMENTE NO CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS (CEB)?

Deve se informar no mínimo o nome do empreendedor, CPF/CNPJ, telefone e coordenadas da barragem no Formulário de Cadastro. Vale ressaltar que a falta de informações pode resultar em maiores exigências perante a lei.

#### 5. TENHO DÚVIDA QUANTO AOS FORMULÁRIOS, QUEM DEVO PROCURAR?

A Célula de Segurança de Barragens (SRH/CE), pelo telefone: (85) 31014056 e e-mail: [segurancadebarragens@srh.ce.gov.br](mailto:segurancadebarragens@srh.ce.gov.br), ou a Gerência Regional da COGERH mais próxima.